

Prefeitura Municipal de Realeza

LEI Nº 1.386/2011
04/10/2011

Súmula: Desafeta parte da Rua São João, autoriza a permuta da área desafetada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, parte da Rua São João, com área de 186,53 m² (cento e oitenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), localizada no Loteamento denominado Santos, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, conforme croquis e memoriais descritivos em anexo, os quais são parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada, descrita na presente Lei, pelo seguinte bem imóvel:

- Lote Urbano nº 01-E-08D da Quadra nº 476-A, com área de 184,25 m² (cento e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI
Prefeito

PORTARIA Nº 3.792/2.011
26/09/2.011

EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora EVANDRA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Secretária, do Nível 10 GO 02, a partir do dia 05/09/11.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 05/09/11.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI
Prefeito

PORTARIA Nº 3.793/11
03/10/2.011

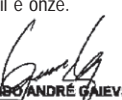
EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES de TRINTA DIAS ao servidor a seguir relacionado, a partir do dia 10/03/2.011:

DENILSON BIERHALZ, ocupante do cargo em comissão de Agente de Defesa Civil, Nível C-7 do GO 01, relativas ao período aquisitivo 10/11.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI
Prefeito

PORTARIA Nº 3.794/2.011
03/10/2.011

EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

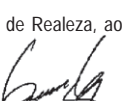
ART. 1º - NOMEAR os Servidores a seguir relacionados, conforme seguem, a partir de 03/10/2011:

- ALYNE TOLOMEOTTI LIEGEL MARTINS, portadora do RG nº 9.399.268-7 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, do Nível C-4 do GO 01.

- LEOMIR KORTE, portador do RG nº 9.358.198-9 SSP/PR, para exercer o cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, do Nível C-00 do GO 01.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI
Prefeito

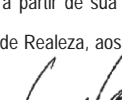
PORTARIA Nº 3.796/11
04/10/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a servidora DULCINEIA GONÇALVES RIBEIRO, para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


EDUARDO ANDRÉ GAIÉVSKI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Lei nº 085/2011.

Súmula: Dispõe sobre a estruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Comissões Especiais

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- Procuradoria Municipal
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Imprensa
 - Defensoria Pública
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
- Secretaria Municipal de Governo
 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
 - Secretaria Municipal de Saúde
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Parágrafo único. Os órgãos colegiados vinculam-se diretamente ao Prefeito Municipal por meio da respectiva coordenação e os órgãos mencionados nos incisos II e III subordinam-se ao Prefeito Municipal por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 2º. Dos Órgãos Colegiados:
- Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo, fiscalizador e de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
 - Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter

deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;

c) Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento Municipal na política de educação;

d) Conselho Municipal da Alimentação Escolar, órgão responsável pelo estabelecimento de diretrizes e de fiscalização das atividades de fornecimento de merenda escolar;

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

f) Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho, órgão deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a política de emprego e relações de trabalho no Município;

g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pelo acompanhamento e controle da transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

h) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento ao idoso, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos dos idosos;

i) Conselho municipal da Mulher, órgão consultivo e deliberativo encarregado de atendimento à mulher, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher;

j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da administração pública nas questões do desenvolvimento rural integrado e dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

k) Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;

l) Comissão Municipal de Defesa Civil, instituída por lei, de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar as ações para atendimento a situações de emergência ou calamidade;

m) Comissões Especiais destinadas a assuntos de caráter temporário, em articulação com os órgãos da administração direta.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º. A Procuradoria Municipal compete representar o Município em Juízo ou fora dele nas ações em que seja autor, réu ou tenha interesse; atuar nos processos a seu cargo na defesa do interesse público; requerer medidas judiciais ou administrativas sempre que o interesse da administração o exigir, bem como outras atribuições inerentes à atividade da advocacia.

Art. 4º. A Procuradoria Municipal será exercida por Bacharel em Direito, no exercício da advocacia, sendo de livre escolha e exoneração do Prefeito.

DA ACESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. A Assessoria Jurídica é o órgão que assessorar juridicamente o Prefeito nas atividades peculiares deste e também dos demais órgãos do Poder Executivo; incumbindo-lhe a apresentação de pareceres jurídicos sobre matérias a ele encaminhadas e que dizem respeito às atividades da Administração Pública, podendo exercer as atividades inerentes à procuradoria municipal na ausência deste, bem como outras atribuições inerentes à atividade da advocacia.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica será sempre provida por Bacharel em Direito, de livre escolha e exoneração do Prefeito.

DA ACESSORIA DE IMPRENSA

Art. 7º. A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado de auxiliar diretamente o Prefeito e a administração em geral na divulgação dos atos e assuntos oficiais; de promover as relações públicas da Administração; de divulgar os fatos e atividades do município, competindo-lhe:

I - fazer cobertura e registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias com a respectiva divulgação pública;

II - organizar as solenidades oficiais e dirigir o cerimonial do Prefeito;

III - consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa;

IV - organizar e realizar o encaminhamento de atos oficiais a serem publicados e para conhecimento público através do órgão oficial e demais meios;

V - organizar e realizar o programa de divulgação dos trabalhos realizados pela administração, bem como realização de audiências públicas.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 8º. A Defensoria Pública compete prestar assistência jurídica às pessoas necessitadas, estas entendidas como as que não podem arcar com o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, bem como resgatar a cidadania dos municípios que se encontram desassistidos juridicamente.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo compete prestar o assessoramento direto ao Prefeito Municipal e tem por incumbência:

I - assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;

II - atender as pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;

III - marcar e controlar as audiências do Prefeito, fazendo o controle da agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;

IV - sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral;

V - representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais, e acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;

VI - organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;

VII - fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias;

VIII - programar e coordenar as solenidades oficiais e dirigir o cerimonial do Prefeito;

IX - consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa, em conjunto com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

X - controlar o uso dos veículos que atendem o Gabinete do Prefeito;

XI - propiciar aos cidadãos canais de comunicação com a administração;

XII - criar e implementar atos que propiciem a recepção de reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões que permitam a valorização da capacidade de colaborar, fiscalizar e avaliar as ações de governo;

XIII - acompanhar as solicitações, comunicando aos cidadãos reivindicantes os resultados obtidos e providências adotadas;

XIV - coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores;

XV - promover a execução do plano rodoviário municipal, propondo as modificações que se fizerem necessárias e construir, pavimentar, conservar e inspecionar periodicamente, as vias públicas, praças, passeios, obras de arte, bueiros e caminhos municipais e demais obras de infraestrutura urbana, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

XVI - inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a Secretaria;

XVII - executar serviços relativos a levantamentos topográficos;

XVIII - estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;

XIX - promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;

XX - promover o cumprimento das disposições regulamentares no que diz respeito ao regulamento de uso e ocupação dos cemitérios municipais;

XXI - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referente ao serviço de utilidade pública concedido ou permitido;

XXII - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública e coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal;

XXIII - executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;

XXIV - promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas, bem como promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XXV - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

XXVI - promover o fornecimento ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

XXVII - autorizar, "ad-referendum" do Prefeito a interdição de prédios, sujeitos a esta medida, de acordo com a legislação municipal;

XXVIII - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;

XXIX - examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos do Código de Obras do Município;

XXX - desenvolver programas de manutenção, adequação e readequação das estradas rurais mediante projetos técnicos;

XXXI - controlar os convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos;

XXXII - elaborar políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município; atrair novos investimentos e aproveitar as vocações e aptidões industriais e planejar a atração e captação de novos investimentos para o setor industrial, comercial, prestação de serviço e turístico;

XXXIII - promover e fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora, promovendo a integração das entidades municipais, estaduais, federais e outros órgãos de fomento ao setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes;

XXXIV - relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município e preparar e treinar mão-de-obra especializada e integrá-la no sistema produtivo;

XXXV - desenvolver, de maneira integrada com as entidades vinculadas à SEAB, ações que visam a elaboração, execução de planos de desenvolvimento rural, bem como, a elaboração de programas municipais;

XXXVI - prestar assistência técnica aos produtores rurais através de profissionais, observando suas atribuições técnicas, de maneira organizada através de programas especiais desenvolvidos pelo Município, ou em parcerias com os governos Federal, Estadual, Municipal e órgãos oficiais e privados;

XXXVII - prestar assessoramento às organizações rurais constituídas, fomentando as formas associativas de trabalho; programar e participar em ações voltadas a fixação do homem no campo;

XXXVIII - promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do Município, objetivando, de maneira integrada, a formulação da política econômico-agropecuária que possibilite o melhor uso do solo, aumentando a produtividade e rentabilidade das culturas;

XXXIX - aplicar e fiscalizar os dispositivos e normas de defesa vegetal e animal visando a defesa dos consumidores de produtos "in natura" de origem animal e vegetal;

XL - orientar os produtores rurais no uso e manejo do solo, segundo a aptidão agrícola da propriedade, visando a otimização da produtividade da mesma, através de ações integradas com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais;

XLI - colaborar com os órgãos Federais e Estaduais na defesa e vigilância zoonosária, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos do município;

XLII - desenvolver ações de vigilância sanitária, em articulação as Instituições Federais, Estaduais e Municipais no sentido de evitar disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município;

XLIII - estimular e organizar exposições, concursos, feira do pequeno produtor rural, feira de animais e de produtos derivados da agropecuária;

XLIV - desenvolver ações técnicas que visam a proteção e recuperação dos recursos naturais renováveis, bem como, ações que promovam o desenvolvimento florestal de acordo com os preceitos da lei;

XLV - desenvolver programas de manutenção, adequação e readequação das estradas rurais mediante projetos técnicos;

XLVI - atuar de maneira conjunta com órgãos afins e entidades vinculadas ao Estado, com o objetivo de desenvolver ações educativas e práticas que visam à proteção ambiental;

XLVII - desenvolver atividades de fomento à agropecuária, criando programas de administração técnica e administrativa aos produtores rurais;

XLVIII - adotar medidas fiscalizadoras e de controle das fontes poluidoras do meio ambiente;

XLIX - promover a agro-industrialização através de programas em parceria com o Governo do Estado;

L - atuar dentro dos limites de competência municipal, respeitando as atribuições e competências dos órgãos governamentais; controlar convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Gabinete do Prefeito

a) Divisão de Gabinete

II - Departamento de Assessoria Parlamentar

a) Divisão de Assessoria

III - Departamento de Agricultura

a) Divisão de Fomento Animal

b) Divisão de Fomento Vegetal

IV - Departamento de Indústria e Comércio

V - Departamento Rodoviário

a) Divisão de Almoarifado

b) Divisão de Estradas Vicinais

c) Divisão de Controle

d) Divisão de Atendimento ao Usuário

VI - Departamento Urbano e de Obras

a) Divisão de Limpeza Pública

b) Divisão de Paisagismo

VII - Departamento de Meio Ambiente

VIII - Departamento de Controle de Frota

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças incumbem:

I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;

II - despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;

III - mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;

IV - providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;

V - fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;

VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias;

VII - estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Assessoria de Finanças, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;

VIII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura;

IX - propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;

X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - conceder, nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores da Prefeitura, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;

XXII - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público e teste seletivo para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;

XXIII - promover a realização de licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;

XXIV - executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XXV - imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

XXVI - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

XXVII - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;

XXVIII - coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com demais secretarias;

XXIX - aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos;

XXX - manter estreito relacionamento com as demais secretarias e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;

XXXI - planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXII - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;

XXXIII - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;

XXXIV - instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares, etc.;

XXXV - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;

XXXVI - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;

XXXVII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

ais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;
 XXXII - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
 XXXIII - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;
 XXXIV - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
 XXXV - proceder à verificação da aplicação dos adiantamentos concedidos para realização de despesas de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;
 XXXVI - aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas;
 XXXVII - emitir pareceres em prestações de contas de subvenções ou contribuições de entidades beneficiadas com recursos do Município;
 XXXVIII - repassar informações ao Prefeito, através de demonstrativos e gráficos, relacionadas à posição dos percentuais de comprometimento com despesas de pessoal em relação às receitas correntes e aqueles instituídos legalmente para a Educação;
 XXXIX - promover a avaliação dos funcionários em período de estágio probatório.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é integrada pelos seguintes Departamento e Divisões:
 I - Departamento de Contabilidade
 II - Departamento de Tributação
 III - Departamento de Tesouraria
 IV - Departamento de Compras
 a) Divisão de Almoxarifado
 V - Departamento de Patrimônio
 VI - Departamento de Recursos Humanos
 VII - Departamento de Projetos e Convênios
 VIII - Departamento de Expediente e Legislação

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde compete:
 I - estudar e propor critérios a serem adotados para a consecução de auxílios e subvenções às atividades de assistência médica;
 II - opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções às entidades de assistência médica, e fiscalizar a sua aplicação;
 III - manter os serviços de assistência médica e odontológica no Município;
 IV - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública;
 V - firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
 VI - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, como de natureza médica;
 VII - coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação pertinente;
 VIII - instituir e executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas que visem o bem estar da coletividade e firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos;
 IX - Promover a execução de programas de Vigilância Sanitária do Município objetivando desenvolver um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
 X - Coordenar, supervisionar e inspecionar, licenciamento sanitário, atendimento de denúncias/ solicitações, fiscalizar estabelecimentos que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar benefícios, danos ou agravos à saúde, programas especiais e eventos, inspeção de alimentos, locais de comercialização de e produção de alimentos, água, fiscalização da comercialização e distribuição de medicamentos, cosmético e produtos de higiene e limpeza e produtos químicos e verificação e implantação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
 XI - Promover o controle de endemias, acompanhamento e notificação de surto epidêmico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos e respectiva Divisão:
 I - Departamento de Saúde
 a) Divisão de Atendimento ao Usuário
 b) Divisão de Encaminhamento à Especialidades
 c) Divisão de Informática
 d) Divisão de Ouvidoria
 II - Departamento de Urgência e Emergência
 III - Departamento de Vigilância Sanitária.
 a) Divisão de Controle Sanitário de Alimentos e Ambiental.
 b) Divisão de Controle Sanitário de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:
 I - prestar assessoria ao Prefeito na formulação da política educacional do Município;
 II - promover a elaboração e execução do plano municipal de educação, em consonância com os sistemas federal e estadual de educação;
 III - supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa à educação do Município;
 IV - promover a execução de convênios educacionais, firmados pelo Município, junto a União, Estados, outros Municípios e órgãos oficiais e/ou privados, exercendo sua coordenação ampla, acionando seus membros e fiscalizando sua execução;
 V - desenvolver programas pedagógicos, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino municipal;
 VI - promover a educação infantil, especial e o ensino fundamental à população do município e ao combate ao analfabetismo, provendo de condições necessárias a sua efetivação com a assistência social, sanitária, psicológica, de material e de alimentação escolar, bem como de programas de apoio ao educando;
 VII - promover as manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município;
 VIII - promover a divulgação do calendário de festividades típicas do Município, objetivando manter vivas as tradições e festas populares que de alguma forma manifestem a cultura do Município;
 IX - definir, coordenar e inspecionar o transporte escolar;
 X - implementar e coordenar projetos, programas e atividades relacionados à educação física, esportes escolares, recreação orientada, esportes coletivos e individuais;
 XI - promover manifestações de lazer, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município;
 XII - firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é composta pelos seguintes Departamentos e Divisões:
 I - Departamento de Educação
 a) Divisão de Ensino Fundamental
 b) Divisão de Ensino Infantil
 c) Divisão de Ensino Especial
 II - Departamento de Cultura
 a) Divisão de Eventos Culturais
 III - Departamento de Esportes
 a) Divisão de Eventos Esportivos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
 Art. 17. A Secretaria Municipal de Ação social e Cidadania compete:
 I - estudar e propor critérios a serem adotados para a consecução de auxílios e subvenções às atividades de assistência social;
 II - opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções às entidades de assistência social, e fiscalizar a sua aplicação;
 III - firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, para a execução de campanhas e programas de assistencialismo;
 IV - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, como assistência social e jurídica;
 V - promover a cooperação do município com os órgãos e entidades Federais e Estaduais encarregados da promoção social;
 VI - elencar programas de assistência social, promovendo a sua execução;
 VII - cooperar com instituições privadas que destinem à realização de quaisquer atividades concernentes aos problemas de assistência social;
 VIII - promover a execução de programas de assistência ao menor e ao idoso, bem como famílias carentes; dos programas habitacionais do município, articulando-se com os organismos competentes;
 IX - coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Idosos, de acordo com a legislação pertinente;
 X - instituir e executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas que visem o bem estar da coletividade e firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania compõe-se dos seguintes Departamentos e respectiva Divisão:
 I - Departamento de Ação Social
 a) Divisão de Projetos Especiais
 1) Assessoria de Programas Especiais
 b) Divisão de Promoção social
 1) Atendimento ao CRAS
 2) Atendimento a Família
 II - Departamento de Cidadania
 a) Divisão de Assistência Judiciária
 III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
 a) Divisão da Criança e Juventude

b) Manutenção de Casas Lar
 IV - Fundo Municipal de Assistência Social
 a) Atendimento ao Cidadão
 b) Atendimento a Pessoas Especiais
 V - Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa
 a) Divisão de atendimento ao Idoso

CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 TÍTULO I
 DA HIERARQUIA E COMPETÊNCIA

Art. 19. A Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, discriminada no artigo 1º, será apresentada graficamente na forma do organograma disposto no Anexo IV que é parte integrante da presente Lei.
 Parágrafo Único. A subordinação hierárquica dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, define-se pelo enunciado das competências e na posição de cada órgão no Organograma da Prefeitura.

Art. 20. Os Secretários, os Diretores de departamentos, os Chefes de Divisão e os Assessores, deverão ser desvinculados e desincumbir de funções meramente executórias ou de atos relativos às rotinas administrativas.

Art. 21. São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:
 I - o Prefeito Municipal;
 II - os Secretários Municipais;
 III - Procurador Municipal;
 IV - o Assessor Jurídico;
 V - o Diretor de Departamento;
 VI - os Chefes de Divisão;
 VII - os demais servidores, nos limites da competência legal atribuída a cada um.

Art. 22. Além de suas atribuições próprias, compete ainda, aos Secretários, aos Diretores de Departamentos, aos Chefes de Divisão e aos Assessores:
 I - despachar com o Prefeito Municipal;
 II - chefiar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são atribuídos;
 III - prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e do órgão sob sua responsabilidade;
 IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
 V - proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;
 VI - encaminhar à Secretaria Administração, Planejamento e Finanças, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
 VII - expedir instruções às unidades sob sua direção, para a boa execução das leis e regulamentos;
 VIII - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregulares, bem como, sugerir a instauração de inquérito administrativo;
 IX - fazer comunicar ao setor responsável pelo patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade, para efeito de atualização do cadastro patrimonial;
 X - prestar ao Prefeito Municipal informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
 XI - promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhes são subordinadas, procedendo a imediata comunicação ao setor responsável pelos recursos humanos, das remoções e/ou permutas efetuadas;
 XII - estabelecer e aprovar anualmente a escala de férias dos servidores lotados nos órgãos sob sua subordinação;
 XIII - proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirige, e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora de suas atribuições;
 XIV - sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
 XV - propor ao setor responsável pelos recursos humanos a admissão e dispensa de pessoal;
 XVI - sugerir o preenchimento das vagas nas funções de chefia que lhe são subordinadas e propor a demissão e/ou destituição daqueles que não estão desempenhando satisfatoriamente suas tarefas;
 XVII - promover reuniões de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;
 XVIII - baixar instruções, ordens de serviço, avisos e demais orientações aos seus subordinados.

Parágrafo único. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir ordens, determinações, instruções superiores, formular sugestões, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos e assinar documentos quando autorizados.

TÍTULO II
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Art. 24. O Prefeito Municipal poderá estabelecer, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento, suas atribuições e competência dos seus responsáveis.

Art. 25. Ao funcionário efetivo e em exercício de cargo de chefia, direção ou assessoramento será atribuída a função qualificada de acordo com o seu grau de responsabilidade e constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Aos Servidores Públicos Municipais efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser atribuída a Dedição Exclusiva por tempo integral de serviço, atribuindo-lhes um adicional sobre o salário base de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento).

Art. 26. Os Cargos de Provimento em Comissão e o número de vagas são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 27. O valor dos vencimentos atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando, mediante decreto, órgãos de níveis inferiores ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a exigência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 29. O Regimento Interno da Prefeitura deve ser elaborado conforme a presente Lei, detalhando o seguinte:
 I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;
 II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;
 III - normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;
 IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30. Os órgãos mencionados nesta Lei que ainda não foram implantados o serão gradativamente, conforme a necessidade e conveniência da Administração, sendo que para o corrente ano, as despesas decorrentes da implantação de novos órgãos deverão encontrar suporte orçamentário na Lei Orçamentária em vigência, nos órgãos de atribuição e competências equivalentes.

Art. 31. Os Anexos I, II e III, permanecem inalterados conforme disposições contidas nas Leis Municipais nº 001/2009, 031/2010 e 032/2010, 66/2011, 27/2011 e 28/2011.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 001/2009 e 094/2009.

Salto do Lontra, em 05 de outubro de 2011.

LUIZ CARLOS GOTARDI
 Prefeito Municipal

LEI Nº 086/2011

SÚMULA: - Altera Anexos, das Leis Municipais nºs 151/2007 e 149/2010, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos das Leis Municipais nºs 151/2007 e 149/2010, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
 CLASSE - I - ADMINISTRAÇÃO

Nº de Vagas	Descrição do cargo	Nível	Carga Horária
01	Advogado	09 a 13	40 horas
01	Arquiteto	09 a 11	20 horas
01	Assessor Jurídico	11 a 13	20 horas
15	Assistente de Administração	04 a 13	40 horas
04	Auxiliar de Contabilidade	01 a 07	40 horas
04	Auxiliar de Escritório	01 a 10	40 horas
04	Auxiliar de Tributação	01 a 10	40 horas
01	Controlador Interno	09 a 13	40 horas
02	Contador	09 a 13	40 horas
01	Engenheiro Civil	08 a 13	40 horas
05	Escriturário	04 a 13	40 horas
08	Fiscal Tributário	01 a 10	40 horas
03	Oficial Administrativo	04 a 13	40 horas
01	Recepcionista	01 a 11	40 horas

02	Técnico em Contabilidade	04 a 13	40 horas
01	Telefonista	02 a 10	40 horas
03	Zeladora	01 a 07	40 horas

Nível	Vencimentos R\$
13	2.925,89
12	2.544,26
11	2.212,39
10	1.843,62
09	1.413,25
08	1.198,06
07	919,47
06	847,21
05	664,00
04	608,65
03	599,29
02	599,29
01	559,61

N VAGAS	DENOMINAÇÃO CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
31	Agente Comunitário de Saúde	01 a 04	40
15	Agente de Saúde	01 a 04	40
02	Assistente Social	01 a 09	40
04	Agentes de Combate a Endemias	01 a 04	40
02	Agentes de Saneamento	01 a 07	40
05	Assistente de Administração	01 a 07	40
09	Auxiliar de Consultório Dentário	01 a 07	40
20	Auxiliar de Enfermagem	01 a 07	40
03	Auxiliar de Laboratório	01 a 07	40
05	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 04	40
02	Bioquímico	05 a 10	20
06	Enfermeiro	05 a 10	40
02	Enfermeiro	05 a 10	30
02	Farmacêutico	05 a 10	40
02	Fisioterapeuta	01 a 09	20
05	Médico	08 a 10	40
04	Médico	08 a 10	30
03	Médico	08 a 10	20
02	Médico Veterinário	06 a 10	40
06	Motorista de Ambulância	03 a 06	40
01	Motorista de Ônibus	03 a 06	40
04	Odontólogo	08 a 10	40
03	Odontólogo	08 a 10	30
03	Odontólogo	07 a 09	20
01	Psicólogo	01 a 09	20
01	Químico	07 a 09	40
08	Recepcionista	01 a 07	40
05	Técnico de enfermagem	01 a 08	40
04	Técnico de higiene dental	01 a 08	40
03	Vigia	01 a 04	40

Nível	Cargo	Vencimento	Carga Horária
10	Médico	4.319,41	40 horas
10	Médico	2.286,19	30 horas
10	Médico	2.159,69	20 horas
10	Odontólogo	3.073,25	40 horas
10	Odontólogo	2.286,19	30 horas
10	Bioquímico	1.722,07	20 horas
10	Enfermeiro	3.048,25	40 horas
10		2.286,19	
09	Odontólogo	2.103,31	20 horas
09		1.722,07	
08		1.295,92	
07		1.068,89	
06		934,45	
05		822,28	
04		721,63	
03		599,29	
02		599,29	
01		599,29	

Nº de Vagas	Descrição do Cargo	Nível	Carga Horária
03	Mecânico de Máquinas	02 a 15	40 horas
15	Operador de Máquinas	02 a 15	40 horas
02	Mecânico de Veículos	02 a 13	40 horas
27	Motorista de Caminhão	02 a 15	40 horas
12	Motorista de Veículos Leves	02 a 13	40 horas
01	Auxiliar de Mecânico	02 a 12	40 horas
10	Auxiliar de Serviços	01 a 10	40 horas
02	Vigia	01 a 10	40 horas

Nível	Vencimento
15	1.457,99
14	1.325,45
13	1.204,95
12	1.041,05
11	895,47
10	818,84
09	742,20
08	649,15
07	583,65
06	583,65
05	583,65
04	583,65
03	583,65
02	583,65
01	583,65

ANEXO - IV

CLASSE - IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Classe	Carga Horária
70	Professor	A	20 horas
120	Professor	B	20 horas
80	Professor	C	20 horas
10	Agente Educacional II	03 a 09	40 horas
17	Agente Educacional I	02 a 06	20 horas
01	Assistente de Administração	04 a 09	40 horas
01	Fonoaudiólogo	04 a 07	40 horas
01	Fonoaudiólogo		20 horas
05	Motorista de ônibus	03 a 07	40 horas
03	Motorista de Veículos Leves	03 a 05	40 horas
01	Nutricionista	05 a 12	40 horas
04	Pedagogo	B	40 horas
03	Pedagogo	B	20 horas
01	Psicólogo	05 a 12	40 horas
03	Professor de Educação Física	B	40 horas
20	Professor de Educação Infantil	A	20 horas
01	Recepcionista	04 a 08	40 horas
90	Servente Escolar	01 a 01	20 horas
30	Zeladora	02 a 02	40 horas
10	Zeladora	01 a 01	20 horas

Nível	Denominação do Cargo	Vencimento R\$
12		2.178,40
11		1.980,40
10		1.722,35
09		1.503,81
08		1.253,18
07		1.044,32
06		870,03
05		725,22
04		604,35
03		599,29
02		299,65

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS MAGISTERIO

A24	2.133,79	B24	2.560,55	C24	2.816,60
A23	2.013,01	B23	2.415,61	C23	2.657,17
A22	1.899,07	B22	2.278,87	C22	2.506,76
A21	1.791,57	B21	2.149,89	C21	2.364,87
A20	1.690,16	B20	2.028,20	C20	2.231,02
A19	1.594,50	B19	1.913,39	C19	2.104,73
A18	1.504,24	B18	1.805,09	C18	1.985,61
A17	1.419,10	B17	1.702,92	C17	1.873,21
A16	1.338,77	B16	1.606,53	C16	1.767,18
A15	1.262,99	B15	1.515,59	C15	1.667,15
A14	1.191,51	B14	1.429,82	C14	1.572,79
A13	1.124,07	B13	1.348,87	C13	1.483,76
A12	1.060,44	B12	1.272,52	C12	1.399,77
A11	1.000,41	B11	1.200,49	C11	1.320,54
A10	943,78	B10	1.132,54	C10	1.245,79
A09	890,36	B09	1.068,44	C09	1.175,28
A08	839,96	B08	1.007,96	C08	1.108,76
A07	792,42	B07	950,91	C07	1.046,00
A06	747,57	B06	897,08	C06	986,80
A05	705,26	B05	846,31	C05	930,94
A04	665,34	B04	798,40	C04	878,24
A03	627,67	B03	753,21	C03	828,52
A02	609,90	B02	710,58	C02	781,63
A01	593,98	B01	652,86	C01	718,14

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS AUXILIARES 40 h

A24	2.137,55	B24	2.244,45	C24	2.468,90
A23	2.016,56	B23	2.117,38	C23	2.329,14
A22	1.902,41	B22	1.997,54	C22	2.197,31
A21	1.794,73	B21	1.884,47	C21	2.072,93
A20	1.693,14	B20	1.777,80	C20	1.955,59
A19	1.597,30	B19	1.677,18	C19	1.844,90
A18	1.506,89	B18	1.582,24	C18	1.740,48
A17	1.421,59	B17	1.492,68	C17	1.641,96
A16	1.341,12	B16	1.408,18	C16	1.549,02
A15	1.265,21	B15	1.328,47	C15	1.461,33
A14	1.193,60	B14	1.253,28	C14	1.378,62
A13	1.126,04	B13	1.182,34	C13	1.300,59
A12	1.062,30	B12	1.115,41	C12	1.226,96
A11	1.002,17	B11	1.052,27	C11	1.157,51
A10	945,45	B10	992,71	C10	1.091,99
A09	891,93	B09	936,52	C09	1.030,19
A08	841,44	B08	883,51	C08	971,88
A07	793,81	B07	833,50	C07	916,86
A06	748,88	B06	786,32	C06	864,97
A05	706,49	B05	741,81	C05	816,00
A04	666,50	B04	699,83	C04	769,81
A03	628,77	B03	660,21	C03	726,24
A02	593,18	B02	622,85	C02	685,13
A01	559,61	B01	587,59	C01	646,35

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS AUXILIARES 20 h

A24	1.068,78	B24	1.122,22	C24	1.234,44
A23	1.008,28	B23	1.058,69	C23	1.164,57
A22	951,21	B22	998,77	C22	1.098,65
A21	896,64	B21	942,24	C21	1.036,46
A20	846,58	B20	888,90	C20	977,79
A19	798,66	B19	838,59	C19	922,45
A18	753,45	B18	791,12	C18	870,23
A17	710,80	B17	746,34	C17	820,97
A16	670,56	B16	704,10	C16	774,50
A15	632,61	B15	664,24	C15	730,66
A14	596,80	B14	626,64	C14	689,30
A13	563,01	B13	591,17	C13	650,28
A12	531,15	B12	557,71	C12	613,48
A11	501,09	B11	526,14	C11	578,76
A10	472,72	B10	496,36	C10	545,99
A09	445,96	B09	468,26	C09	515,08
A08	420,72	B08	441,76	C08	485,93
A07	396,91	B07	416,75	C07	458,43
A06	374,44	B06	393,16	C06	432,48
A05	353,24	B05	370,91	C05	408,00
A04	333,25	B04	349,91	C04	384,91
A03	314,39	B03	330,11	C03	363,12
A02	296,59	B02	311,42	C02	342,56
A01	279,80	B01	293,80	C01	323,18

ANEXO - V
CLASSE - V - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS

Nº de Vagas	Descrição do cargo	Nível	Carga Horária
02	Atendente de Posto Telefônico	02 a 03	40 horas
20	Auxiliar de serviços Gerais	02 a 06	40 horas
10	Garç	02 a 07	40 horas
01	Marceneiro	02 a 07	40 horas
01	Mestre de Obras	02 a 10	40 horas
02	Motorista de Caminhão	02 a 10	40 horas
01	Motorista de Veículo Leve	02 a 10	40 horas
02	Operador de Máquina	02 a 10	40 horas
08	Pedreiro Meio Oficial	02 a 08	40 horas
02	Pedreiro Oficial	02 a 08	40 horas
05	Servente de Pedreiro	02 a 08	40 horas
08	Vigia	02 a 07	40 horas
05	Zeladora	02 a 07	40 horas

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - V - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS

Nível	Vencimentos R\$
11	2.212,39
10	1.843,62
09	1.413,25
08	1.198,06
07	919,47
06	847,21
05	805,22
04	664,00
03	608,65
02	599,29
01	559,61

ANEXO - VI
CLASSE - VI - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Nº de Vagas	Descrição do cargo	Nível	Carga Horária
01	Assistente de Administração	04 a 13	40 horas
01	Auxiliar de Escritório	01 a 10	40 horas
01	Engenheiro Agrícola	08 a 13	40 horas
01	Engenheiro Agrônomo	08 a 13	40 horas
01	Médico Veterinário	08 a 13	40 horas
09	Técnico Agrícola	04 a 11	40 horas
01	Operador de Máquina	02 a 10	40 horas

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - VI - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Nível	Vencimentos R\$
13	2.925,89
12	2.544,26
11	2.212,39
10	1.843,62
09	1.413,25
08	1.198,06
07	1.077,54
06	919,47
05	847,21
04	664,00
03	608,65
02	599,29
01	559,61

ANEXO - VII
CLASSE - VII - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Nº de Vagas	Descrição do cargo	Nível	Carga Horária
02	Técnico agrícola	04 a 11	40 horas
01	Zeladora	02 a 07	40 horas
01	Servente de Obras	02 a 06	40 horas
03	Auxiliar de Serviços Gerais	02 a 06	40 horas

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - VII - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Nível	Vencimentos R\$
11	2.212,39
10	1.843,62
09	1.413,25
08	1.198,06
07	919,47
06	847,21
05	664,00
04	608,65
03	599,29
02	599,29
01	559,61

ANEXO - VIII
CLASSE - VIII - AÇÃO SOCIAL

Nº de Vagas	Descrição do cargo	Nível	Carga Horária
04	Assistente de Administração	04 a 12	40 horas
02	Assistente Social	01 a 09	40 horas
01	Auxiliar de Escritório	01 a 10	40 horas
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 10	40 horas
01	Motorista de Veículos Leves	02 a 10	40 horas
01	Zeladora	01 a 02	40 horas

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE - 08 - AÇÃO SOCIAL

Nível	Vencimentos R\$
12	2.925,89
11	2.544,26
10	2.212,39
09	1.843,62
08	1.413,25
07	1.198,06
06	919,47
05	847,21
04	664,00
03	608,65
02	599,29
01	559,61

Art. 3º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder função gratificada a Servidor efetivo recebido de outro ente federativo, com ônus para a origem para desempenhar as funções correlatas aos Cargos em Comissão criados pela Lei nº 001/2009.

Parágrafo Primeiro: - O valor concedido, a título de Função Gratificada, será o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do cargo em Comissão que o servidor recebido ocupar.

Parágrafo Segundo: - Em hipótese alguma o cargo poderá ser ocupado, ao mesmo tempo, por servidor nomeado em cargo de Comissão e Função Gratificada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento/enquadramento dos servidores, já ocupantes de cargos constantes dos anexos que compõe a presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 05 de outubro de 2011.

LUIS CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 087/2011

Súmula: Estende área ao perímetro urbano, de Salto do Lontra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Art. 1º. É considerada área urbana o lote nº 23 (vinte e três), da gleba 102 FB, (cento e dois-FB), do núcleo de Francisco Beltrão, Colônia Missões, do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com área de 52.000,00 m² (cinquenta e dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Por uma água e por uma estrada, confronta com as terras da GETSOP;

LESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote nº 24 da mesma gleba;

SUL: Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote nº 25 da mesma gleba;

OESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote nº 22 da mesma gleba;

Art. 2º. As urbanizações previstas no artigo anterior visam a construção de residências.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2011.

LUIS CARLOS GOTARDI
Prefeito Municipal

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRA-SE NESTE TABELIONATO, RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

ALEXANDRO DE MOURA CPF 046.857.059-47, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.176, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DELIO ARGUELHE JUNIOR CPF 025.048.461-77, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.178, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

SOLANGE LUCHTEMBERG CPF 090.366.819-01, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.183, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

KATIANE DE LIMA PIZZATTO CPF 066.075.829-66, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.204, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

VALDOMIRO HELLMANN CPF 476.463.309-49, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.205, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA G DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

PEDRO SERGIO BEILNER CGC 08.923.738/0001-32, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.224, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

SERGIO DE OLIVEIRA CALC CGC 81.896.227/0001-69, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.230, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

L. A. ZANELLA E CIA LTDA CGC 10.733.045/0001-29, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO N° 16.234, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

POR NÃO TER SIDO POSSIVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO

PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICADO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA 06/10/2011 DAS 8:30 AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS EM DATA DE 07/10/2011.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 05 DE OUTUBRO DE 2011.
ELCIO TOMAZONI FILHO - TABELIÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

PORTARIA Nº 1701/2011

SÚMULA: Concede Licença Maternidade. DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Protocolo nº 424/2011 de 05/10/2011 e o incluso Atestado Médico datado de 03/10/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora MARINES VACHIN BOING, portadora do RG:6.127.955-5, nomeada através do Decreto nº 2203/2009 de 13/07/2009, função "Servente", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03/ outubro/2011 a 30/março/2012, conforme assegura a Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994 e Lei nº 711/2010 de 31/03/2010.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DILMAR TÜRMINA
PREFEITO

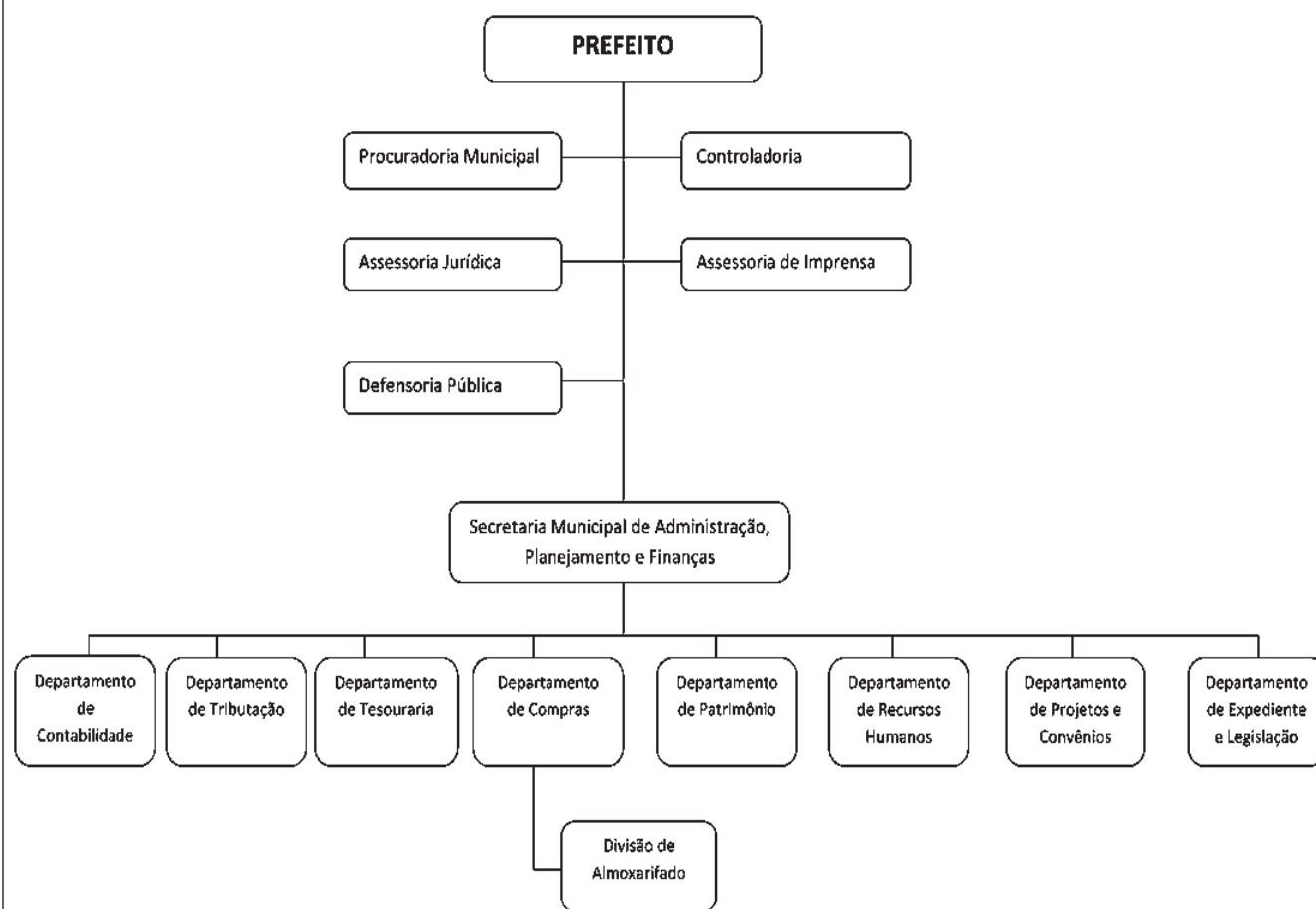
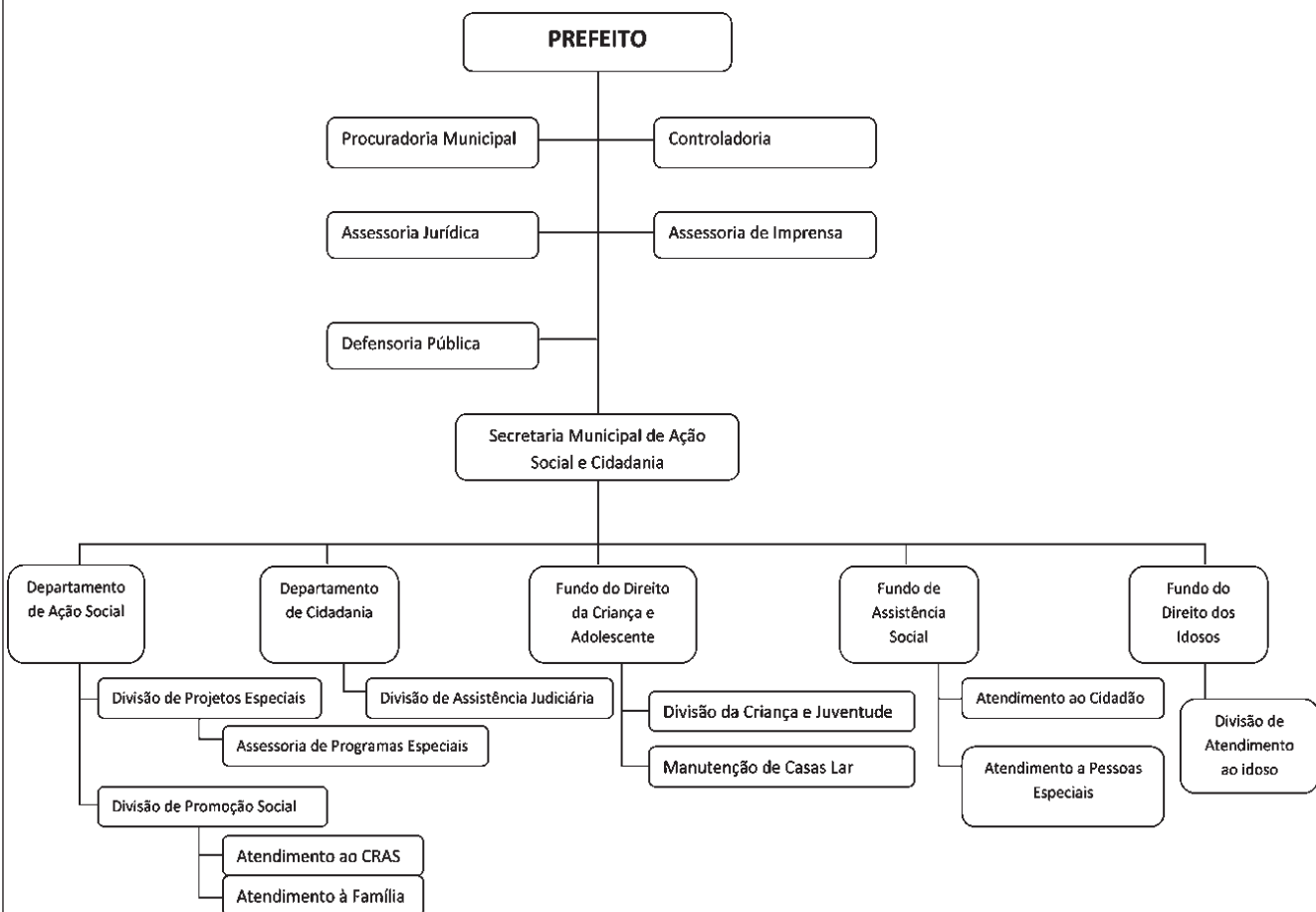
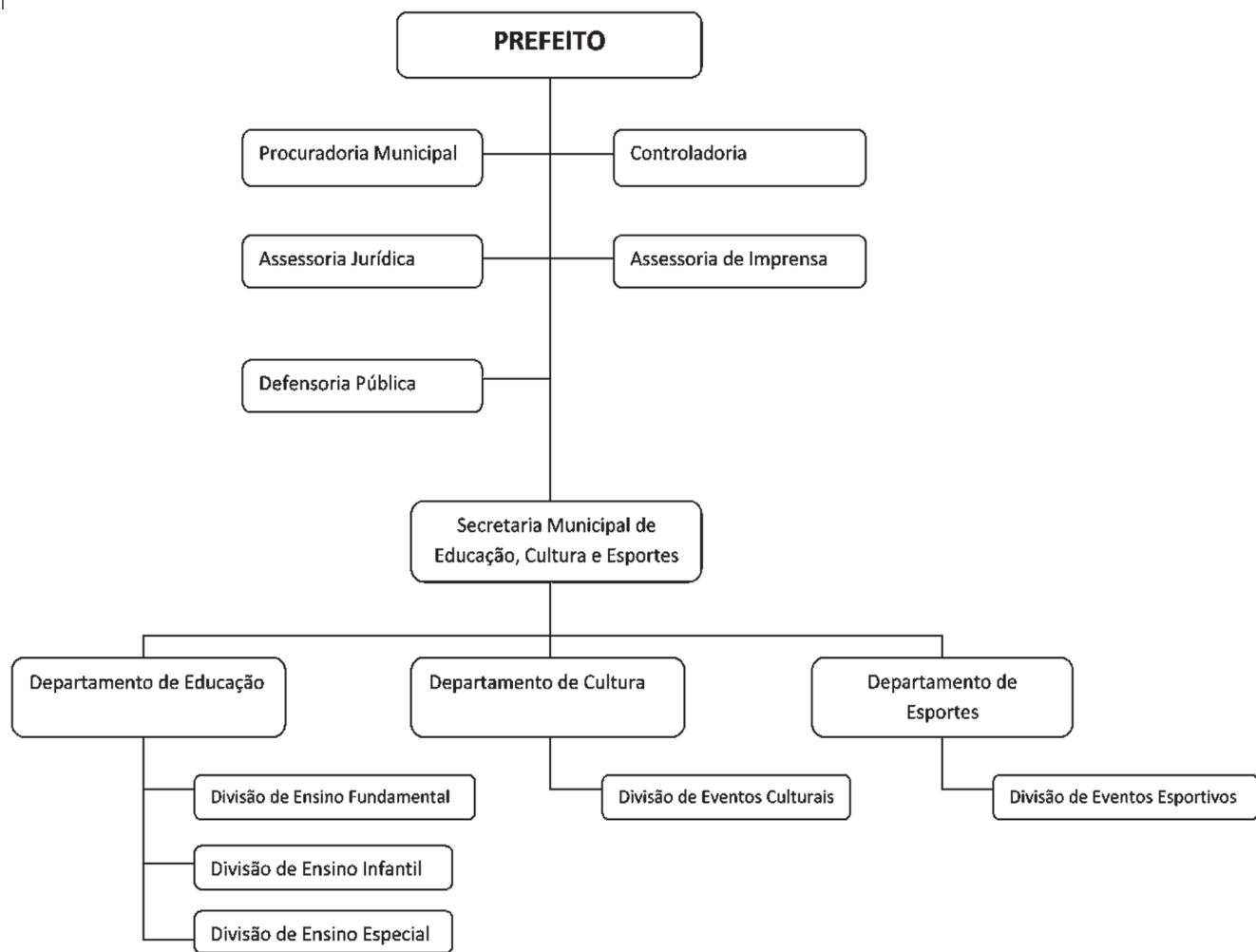
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011 - PMCI

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 31 de outubro do ano de 2011, na Av. 13 de maio nº 906 em Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Recapeamento com CBUQ, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida
-----------------	--------	--------------------------------

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra



Prejuízos do fechamento do Center Norte ainda não foram calculados

(AE) - Os prejuízos do fechamento do shopping Center Norte só serão conhecidos quando a situação for normalizada. Conforme informações de vendedores, após o anúncio de que o empreendimento poderia ser fechado, as vendas caíram cerca de 60%. As associações que representam lojistas e os shoppings ainda não conseguiram estimar o tamanho do impacto econômico.

De acordo com a Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop), trata-se do terceiro maior shopping em tamanho e faturamento de São Paulo, ficando atrás apenas dos empreendimentos Aricanduva e Iguatemi, além de um dos mais importantes do Brasil. "O faturamento não acontece nos dias em que o shopping fica parado. Não temos estimativas do prejuízo, pois não sabemos quantos dias o empreendimento ficará fechado", justifica o presidente da Alshop, Nabil Sahyoun.

Ele acrescenta que a situação não agrada ninguém, pois todos são prejudicados: consumidores, funcionários, lojistas e o proprietário do shopping. Os trabalhadores cuja parte da renda é obtida por meio de comissionamento deixam de receber esta parcela, pois sem movimento não há venda. Consequentemente, os proprietários das lojas não têm faturamento.

Por conta disso, está previsto, segundo Nabil, um possível acordo entre lojistas e o shopping para que seja negociado o pagamento do aluguel. "Estamos analisando e estudando. Devemos ter uma reunião, mas não há nada previsto. Isso deve acontecer nos próximos dias. Estamos aguardando os acontecimentos jurídicos", explica ele.

Nabil esclarece que cada loja está adotando uma me-

dida de contingência. Algumas estão concedendo férias para os funcionários, outras transferindo os empregados ou mantendo seus colaboradores em casa até que se obtenha uma definição total do caso. O Center Norte tem cerca de 331 lojas e cerca de 6 mil trabalhadores diretos. Até o momento, somente o Carrefour se manifestou, alegando que "está acompanhando o caso e tomando as providências cabíveis".

Em nota, a rede de supermercados informou que, apesar de o Center Norte ter informado que "vem desenvolvendo ações de gerenciamento ambiental de sua área", o Carrefour notificou o estabelecimento exigindo laudo realizado por empresa especializada, inclusive pela Cetesb, atestando que a área onde está situado está isenta de qualquer contaminação e livre de qualquer risco. "Como não obteve retorno sobre a real situação da área, o Carrefour já contratou uma consultoria ambiental e uma empresa especializada em realizar medições de áreas, e, se necessário, remediações, que prestarão todo suporte à empresa na condução do caso".

A Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce) informou, por meio da sua assessoria de imprensa, que a entidade não se pronunciará, pois não tem dados sobre o faturamento do Center Norte. Não há, inclusive, projeções do impacto para o próprio setor, cujos dados mais recentes apontam crescimento de 11,69% no primeiro semestre deste ano. O índice de expansão para 12% em 2011 está mantido. Em 2010, o setor de shopping centers apresentou faturamento de cerca de R\$ 87 bilhões. "A Abrasce não está se envolvendo. É um caso isolado", informou a sua assessoria de imprensa.

Incêndio atinge região da Chapada Diamantina

(AE) - Um incêndio de causa ainda não determinada, iniciado na segunda-feira, já consumiu cerca de 300 hectares de vegetação da Serra do Capa Bode, município de Mucugê (BA), 448 quilômetros a oeste de Salvador, na região da Chapada Diamantina.

O fogo se alastrou por reservas naturais de propriedades particulares da área e o temor das autoridades é que

ele alcance o Parque Nacional.

Um grupo de 60 homens, entre bombeiros e voluntários, trabalha para tentar conter as chamas, que se espalham rapidamente por causa dos ventos fortes e da vegetação seca - a região passou quase três meses sem receber chuva intensa. Ontem, porém, voltou a chover na área, o que deve auxiliar o combate ao incêndio

Salvador proíbe celulares em cinemas, teatros e bibliotecas

(AE) - O prefeito de Salvador, João Henrique Carneiro, sancionou, na tarde de hoje (quarta-feira), a lei que proíbe o uso de telefones celulares ou outros aparelhos de uso pessoal que emitam sons - bipes, radiotransmissores, entre outros - em ambientes para eventos culturais e artísticos em que seja requerido silêncio dos frequentadores, como cinemas, teatros e bibliotecas.

A lei, criada pela vereadora Olívia Santana (PC do B) em 2007 e aprovada pela Câmara de Vereadores há duas semanas, será regulamentada em

até dez dias. A fiscalização será feita pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (Sucom) e a pena, em caso de descumprimento, será multa de até R\$ 851,28 para o estabelecimento. Em caso de reincidência, o ponto pode ter seu alvará de funcionamento suspenso.

Para o prefeito, a lei é "educativa". "O uso de celulares em peças de teatro, cinemas ou bibliotecas é uma atitude egoísta, que precisa ser combatida", avalia. "Creio que outras cidades vão seguir o exemplo de Salvador."

Promotores mostram gravação de conversa de Jackson com Murray

(AE) - Os promotores reproduziram uma gravação de áudio na qual Michael Jackson é ouvido discutindo seus planos para a construção de um hospital para crianças, numa conversa desconexa e arrastada, com o médico responsável por cuidar de sua saúde de cerca de seis semanas antes de morrer.

A gravação é significativamente mais longa do que o áudio apresentado aos jurados no início dos trabalhos na semana passada. A gravação termina de forma sombria com o doutor Conrad Murray perguntando para Jackson se ele estava bem e o cantor respondendo, "eu estou com sono", com a voz cada vez mais baixa.

O investigador forense especializado em computadores Stephen Marx disse aos jurados que o áudio foi gravado em 10 de maio de 2009. É possível ouvir Jackson dizendo ao doutor Murray que ele quer construir um hospital para crianças após sua série de shows. O cantor diz ao médico que está tentando fa-

zer algo que Elvis Presley e os Beatles não conseguiram.

"Isso será lembrado mais do que minhas performances", diz Jackson. "Minha performance estará lá ajudando minhas crianças e sempre será meu sonho. Eu as amo. Eu as amo porque não tive infância...eu sinto a sua dor. Eu posso lidar com ela."

Mais cedo, Marx disse que encontrou evidências de que Murray estava verificando seus e-mails em seu telefone horas antes da morte do cantor.

Marx, investigador da agência antidrogas norte-americana, a DEA, também disse que descobriu que os e-mails e anexos enviados a Murray continham registros médicos arquivado sob o pseudônimo "Omar Arnold", que na verdade era Michael Jackson.

Os promotores tentam mostrar que Murray estava distraído e realizando várias tarefas quando deveria estar monitorando o cantor, no dia 25 de junho de 2009.

Os jurados ouviram o tes-

temunho de várias mulheres que telefonaram e mandaram mensagens de texto para o cardiologista naquela manhã.

Marx também disse que recuperou uma mensagem de voz do antigo gerente de Jackson, Frank Dileo, deixada cinco dias antes da morte do cantor. Dileo disse que Jackson teve um "episódio" na noite anterior, mas não deu detalhes. "Eu acho que ele precisa fazer um exame de sangue", disse Dileo. "Você

tem de ver o que ele está fazendo."

O testemunho de Marx ocorreu na fase em que o julgamento de Murray passou para a fase "CSI", quando os jurados ouvem informações de investigadores e detetives.

O cardiologista também será ouvido pelo júri, que foi interrogado por mais de duas horas pela polícia dois dias após a morte do cantor.

Murray declarou-se inocente da acusação de assassinato doloso.

Correios anunciam operação especial dedicada ao Enem

(AE) - Os Correios divulgaram na tarde de ontem nota informando que a empresa fará uma "operação especial dedicada ao Enem". Em função disso, segundo a estatal, não haverá problemas na distribuição dos cartões de confirmação - que começaram a ser entregues na semana passada no interior dos Estados e nesta semana nas capitais - nem tampouco das provas,

que são distribuídas no dia da aplicação do exame. "A ECT realiza a distribuição de cartões e provas do ENEM desde 2009, com absoluto sucesso. A excelente qualidade da operação levou os Correios a serem indicados como finalistas do World Mail Awards 2010 - o "Oscar" do serviço postal mundial", diz a nota divulgada pelos Correios

Abimaq: dólar a R\$ 1,90 não resolve a perda de competitividade

(AE) - A recente alta do dólar e a última redução da taxa básica de juros (Selic) pelo Banco Central (BC) em 0,5 ponto porcentual não foram suficientes para mudar o cenário de perda de mercado da indústria de máquinas e equipamentos. A opinião é do chefe de gabinete da presidência da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq), Lourival Franklin Júnior, que acredita que o dólar perto dos R\$ 2,10 daria condições mais competitivas à indústria nacional. Além disso, afirmou, a Abimaq está cética quanto à redução da Selic para um dígito em 2012. De acordo com Franklin Júnior, mesmo com a Selic abaixo de 10%, o Brasil terá um dos maiores juros do mundo. "O Banco Central, apesar desta última redução (em agosto) é conservador. Não sei se teremos essa taxa de um dígito em 2012", afirmou. No entanto, ele disse esperar que o Comitê de Política Monetária (Copom) seja mais ousado na reunião deste mês e que corte a taxa básica em um ponto porcentual, para 11% ao ano. Ele afirmou ainda que a queda da Selic terá como consequência a diminuição do capital especulativo que entra no País e, junto com ajustes fiscais promovidos pelo governo, a tendência é de uma alta natural do dólar. Franklin Júnior contou que a Abimaq busca junto ao governo federal outras ações para fortalecer a indústria nacional, como a desoneração da folha de pagamentos e medidas protecionistas. "O mercado interno brasileiro talvez seja o último peru gordo do mundo", disse, em relação à invasão de produtos importados no Brasil. Nesse sentido, ele afirmou apoiar as iniciativas do governo Dilma Rousseff em taxar veículos que não contenham um mínimo de 65% de conteúdo nacional e reclamou das queixas feitas por autoridades da União Europeia (UE), ontem, à presidente em relação às medidas protecionistas. "O mundo todo faz isso e o Brasil é quem tem de ser o bonzinho da história?", questionou. "A Abimaq vê o empenho da presidente", completou. Franklin Júnior disse ainda que a entidade negocia com o governo proteção para 60 produtos nacionais contra a concorrência externa dentro do mercado brasileiro. Segundo ele, a entidade identificou ao todo 814 produtos nacionais do setor que enfrentam perda de competitividade. Ele, porém, se recusou a informar que ações estão sendo negociadas, mas disse que dentro de dez dias terá novidades para anunciar.

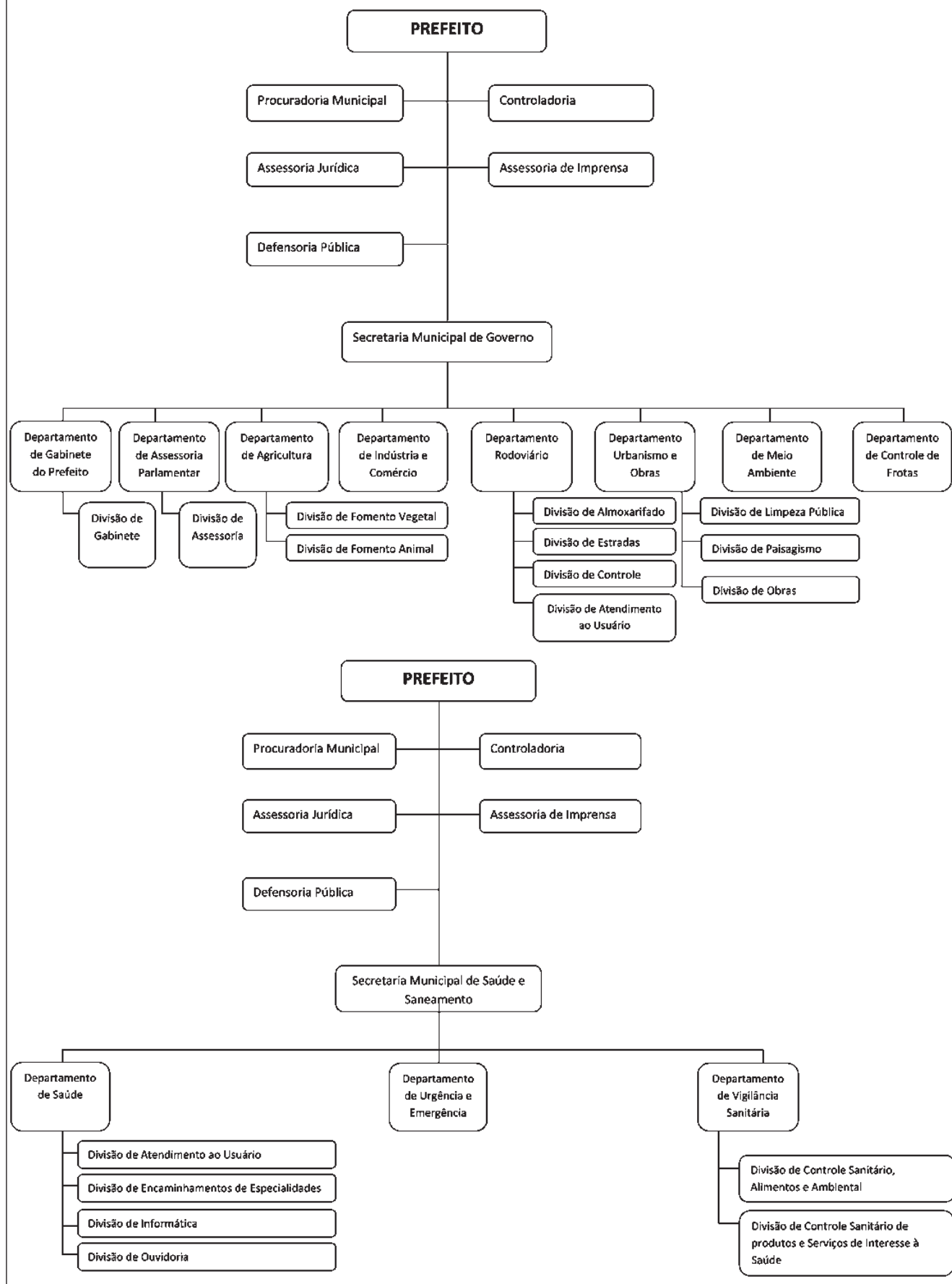
Sumitomo: minério de ferro no País terá US\$ 450 mi

(AE) - A Sumitomo Corp planeja aumentar em 70% até 2013 a capacidade de produção da mina que opera no Brasil juntamente com a Usiminas, segundo o jornal japonês Nikkei. A trading japonesa adquiriu uma participação de 30% de uma subsidiária da Usiminas no fim de 2010. A fatia na Mineração Usiminas SA dá direitos à Sumitomo sobre minério de ferro no Brasil. A mina deve produzir 7 milhões de toneladas de minério em 2011. O aumento na produção, equipamento de processamento de minério de baixo teor, com cerca de 40% de conteúdo de ferro, está previsto para o próximo ano ao custo projetado de US\$ 450 milhões. Até agora, o minério tem sido armazenado na mina, mais do que embarcado para clientes. A Sumitomo também tem direitos de usar minério de baixo teor de uma mina vizinha operada por uma companhia diferente. A mina que a Sumitomo opera em conjunto deve produzir 12 milhões de toneladas de minério em 2013. Com a demanda por aço crescendo para acompanhar a economia global, especialmente a da China e outros países emergentes, os planos preveem o aumento da produção anual na operação brasileira para 29 milhões de toneladas a 30 milhões de toneladas em 2014-2015.

Alesp aprova reajuste salarial para policiais

(AE) - A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou por unanimidade ontem três projetos de lei que foram propostos pelo Executivo e que tratam do aumento salarial de policiais. O Projeto de Lei Complementar 50 reajusta os salários de agentes de segurança penitenciária e de escolta e vigilância. O PLC 48 reestrutura a carreira de delegados de polícia, e o PLC 51 trata do aumento dos salários da Polícia Militar. Os valores dos salários reajustados são de R\$ 626,98, para agentes de segurança penitenciária classe I, e de R\$ 1.172,62 para agentes de segurança penitenciária classe VIII, valores retroativos a 1º de julho de 2011. O projeto também prevê novo reajuste a partir de 1º de agosto de 2012, quando o salário para agentes de segurança classe I passa a ser de R\$ 695,95, e de R\$ 1.301,61 para os da classe VIII. Para agentes de escolta e vigilância os valores são R\$ 396,30, para os de nível I, e de 1.072,72, para os de nível VI, também retroativos a 1º de julho deste ano. E em agosto de 2012, serão de R\$ 439,89, para os de nível I, e de R\$ 1.190,72, para os de nível VI. O governador Geraldo Alckmin informou em sua mensagem ao PLC 51/2011, que o projeto reajusta os salários da PM, reclassificando-os em duas etapas, a primeira retroativa a 1º de julho de 2011 (índice de 15%), e a segunda, a partir de 1º de agosto de 2012, (índice de 11%). Os reajustes são aplicáveis também a inativos e pensionistas. A reestruturação das carreiras de delegados estabelece quatro classes de delegados (3ª, 2ª, 1ª e especial).

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24/10/2011, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, cidade de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2011, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de calçadas e calçamento com pedras irregulares no prolongamento da Avenida Iguaçu, Rua Otacilio Rodrigues, Rua das Palmeiras, Rua Pio X e Rua José de Souza, conforme Contrato de Repasse 0335894-91/2010 - MCIDADES.

O edital poderá ser retirado por um representante autorizado pela empresa, onde o valor estipulado para retirada é de R\$ 100,00 (cem reais), o qual deverá ser solicitado junto ao Departamento de Tributos uma guia de recolhimento própria, e após pagamento entregue no Setor de Licitação, até 48 horas úteis, anteriores a apresentação das propostas.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu no endereço citado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 05 de outubro de 2011.

MAURICIO ANTONIO PEREIRA - Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA

Na publicação do dia 06 de setembro de 2011, no Jornal de Beltrão, página 2C, Atos Oficiais, onde se lê:

FUNDAÇÃO TV BELTRÃO - CNPJ: 02.952.145/0001-18

Leia-se:

RUI DA CUNHA MACHADO - ME PRODUÇÕES - CNPJ: 10.678.198/0001-10

Marmeleiro, 05 de outubro de 2011.

Luiz Fernando Bandeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DO OESTE
Pêrola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 -
Fonefax: 04635561223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: mpperola@brturbo.com.br

DECRETO Nº 75/2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Pêrola D'Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei nº 4320/64 e da Lei Municipal nº 725/10 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no Orçamento - Programa do Município de Pêrola D'Oeste (PR), para o exercício de 2011, na seguinte dotação orçamentária:

05.00	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26.782.0742-2.008	Abertura e Conservação de Estradas		
3.3.90.30.00.00.00-1504	Material de Consumo	R\$	20.000,00
	TOTAL	R\$	20.000,00

Art.2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTE DE RECEITA	VALOR R\$	
1504	Fundo Especial Royalties	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 650/2009 -PPA 2010 a 2013, e anexos da Lei nº 714/2010 - LDO 2011, relativo a atividades e Projetos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pêrola D'Oeste-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Alcir Valetim Pigoso
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2011

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2011.

LOCADOR: TEREZINHA CAMINI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 900.803.869-20 e do RG nº 7.045.086-0.

LOCATÁRIO: Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 975, Inscrição no CNPJ/MF nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUIZ CARLOS GOTARDI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.061.210-8 - SSP/PR e do CPF/MF nº 391.939.269-87, e

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Av. Nicolau Inácio, nº 1.130, Centro, Salto do Lontra, Estado do Paraná, com área de 230,00M², decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2011, homologada pelo CONTRATANTE em 04 de outubro de 2011.

VALOR MENSAL: R\$. 600,00 (seiscentos reais). As despesas correrão a conta dos recursos Livres.

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 01 (uma) via, na sede do CONTRATANTE.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRazo DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 05/10/2011 à 31/12/2012.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Salto do Lontra, 05 de outubro de 2011.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 228/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob nº 512/11-DRH

RESOLVE

CONCEDER à servidora DANIELA APARECIDA V. FABRIS, licença maternidade pelo período de 120 dias, a partir de 01 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 229/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais

RESOLVE

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, licença especial, conforme segue:

Nome do servidor	Nº do requerimento	Período aquisitivo	Período licença	Data de início
01. Augusto Flores	513/11-DRH	2001/2006	90 dias	01.10.11
02. Adeline de Oliveira Camargo	511/11-DRH	2006/2011	90 dias	03.10.11
03. Marlei Correa Rios	470/11-DRH	2001/2006	90 dias	03.10.11
04. Marli Salete Marca	430/11-DRH	2001/2006	60 dias	13.10.11
05. Silvana Maria Nostroga Savi	434/11-DRH	2006/2011	90 dias	03.10.11

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS KNIPHOFF, CREA 26.239/D, para acompanhar e fiscalizar a execução da ampliação de 4.250,44 m2 do prédio da Escola Municipal Madre Boaventura, objeto do processo licitatório - Concorrência nº 009/2011.

Parágrafo Único - O fiscal ora designado deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições. Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 231/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio, junto ao sistema de licitação da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

PREGOEIROS

- Wagner Augusto da Silva Granetto

- Marcos Ronaldo Koerich

EQUIPE DE APOIO GERAL

- Dianas Marta Carlet

- Janice Corbari Maria

- Rosa Zonta

- Daniela Lotici Kowalski

- Evelyn Kuerten Pelizzeri

EQUIPE DE APOIO - SAÚDE

- Olga Duarte Tiezerin

Fica revogada a portaria nº 154/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 436/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº 2633/97

DECRETA

Fica nomeado MAICON CESAR GALVAN, RG nº 10.258.648-4, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Construção e Recuperação de Calçadas - símbolo 7-C, a partir de 03 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 437/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº 2633/97

DECRETA

Fica nomeado IRANI ZAUZA, RG nº 6.163.971-5, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Frota de equipamentos - símbolo 8-C, a partir de 03 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 439/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais e considerando a aprovação no Concurso Público objeto do Edital nº 078/2010, bem como a convocação feita através do Edital nº 132/2011

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a candidata LORENI DA ROSA, RG nº 94706572, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - nível 01, em caráter probatório, a partir de 03 de outubro de 2011.

Art. 2º - A candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerada tacitamente desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 440/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 527/2011-DRH

DECRETA

Fica exonerada, a pedido, SIMONE RAQUEL CORDEIRO, do cargo efetivo de Atendente de Farmácia - nível 02-01, a partir de 01 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 441/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 7º, da Lei Municipal nº 2950/2002, considerando o requerimento protocolado sob nº 436/11-DRH

DECRETA

Fica concedido, à professora MARTA ROSA, promoção para o Cargo de Professor - classe C, mantendo os respectivos avanços individuais, a partir de 01 de outubro de 2011, considerando a conclusão de curso de pós-graduação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 442/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 3º, § 4º DA Lei Municipal nº 3835/2011

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, para o mandato de 02 (dois) anos, ficando assim constituído:

1. Secretária Municipal de Educação

- titular: Adriana Santos Ebert

- suplente: Luciene Balbinotti

2. Secretária Municipal de Saúde

- titular: Claudia Maio Antonelli

- suplente: Cintia Jaqueline Ramos

3. Secretária Municipal de Assistência Social

- titular: Vanice Martins Fedrigo

- suplente: Sergio Kupkowski

4. Núcleo Regional de Educação

- titular: Tânia Maria Ruaro

- suplente: Aneli Bernart Vannini

5. Polícia Militar

- titular: Pedro Marcelo Pereira

- suplente: Dariu Sebastião Nonato

6. Polícia Civil

- titular: Rudinei Becker

- suplente: Modoaldo Alves de Oliveira

7. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

- titular: Pedro Junior dos Santos da Silva

- suplente: Mara Lucia Fornazari

8. Poder Judiciário Estadual

- titular: Clovis Menger

- suplente: Tiago Alexandre Henrique

9. Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais

- titular: Jair Maestrin Muller

-suplente: Iria Nesi de Vargas

10. Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais

-titular: Célio Roberto Bel

-suplente:Ademir Ventura

11. Entidades ou Organizações não Governamentais ligadas a projetos ou casas de recuperação de dependentes químicos

-titular: Jorge Cesar Abasto

-suplente: Ivo Santos

12. Instituições de Ensino Superior de Francisco Beltrão

- titular: João Paulo da Rocha

-suplente: Marilete Lucia Noll

13. Patrulha Escolar e PROERD

- titular: Adams Brizola

-suplente: Jaimir Darcí Gomes da Rosa

14. Ensino Privado

-titular: Elza Borges de Macedo Mafra

-suplente: Víro D'Graaum

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 443/2011

05.10.11

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3874/2011, de 05.10.11

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

002 Departamento de Assessoria Empresarial

23.692.2301.2-009 Realização de Eventos Econômicos

3.3.5

Prefeitura Municipal de Vitorino

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no valor de R\$ 6.212,28 (Seis mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos) em 04 de outubro de 2011.

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa PSF (Incentivo a Saúde da Família) no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 05 de outubro de 2011.

DECRETO nº 2506/2011

Ementa: Abre crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

Valdir Picolotto, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 1110/2010, de 14.12.2010,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0500 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 0502 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0005.2.009 – Manter Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.36.57-1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. FísicaR\$ 10.000,00
- 3.3.90.39.59 -1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 20.000,00
- 4.4.90.52.60-1000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00

- 0600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- 0601 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0009.2.013 – manter a Secretaria da Educação
- 3.3.90.36.1103 – 206 – Outros Serviços de Terceiros – P. FísicaR\$ 20.000,00

- 0900 – SECR. DES. DO INTERIOR E AGRICULTURA
- 0901 – DIVISÃO DE DESENV. DO INTERIOR
- 26.782.0016.2.029 – manter a Secretaria de Desenvolvimento do Interior
- 3.3.90.30-152-1000- Material de ConsumoR\$ 15.000,00
- 3.3.90.30-153-1504 – Material de ConsumoR\$ 10.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2011 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e alterações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 30 de setembro de 2011.
VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, conforme especificação contida no edital 01/2011 e anexos. A sessão pública será realizada no Câmpus Francisco Beltrão da UTFPR, na Linha Santa Bárbara, s/nº - Zona Rural - Francisco Beltrão - PR, às 09h00min do dia 20/10/2011. O Edital está disponível nos sites <http://www.utfpr.edu.br/franciscobeltrao/licitacoes/tomada-de-precos/tomadas-de-precos-2011> assim como www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail tiago@utfpr.edu.br ou fax (46) 3523-6378.

Tiago Mello
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme determinações da Lei Federal nº 9.452/97 ficam NOTIFICADOS os partidos políticos: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PP - Partido Progressista, DEM - Democratas, PR - Partido da República, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eneas Marques, o Sindicato dos Empregadores Rurais de Eneas Marques, a Associação Comercial e Industrial de Eneas Marques e a Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques, que nas contas de receitas abaixo foram recebidos recursos federais pela administração direta do Município de Eneas Marques, Estado do Paraná:

Mês de setembro de 2011

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$	361.102,80
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	1.309,01
Fundo Especial Petróleo	R\$	6.652,30
Piso de Atenção Básica - Fixo	R\$	13.842,75
Piso de Atenção Básica - PSF	R\$	13.400,00
Piso de Atenção Básica - Odontologia	R\$	4.900,00
Piso de Atenção Básica - PACS	R\$	9.750,00
Atenção Básica - Outros Componentes	R\$	1.220,20
Fundo de Ações Estratégicas compensação - FAEC	R\$	8.436,19
Teto Financeiro de Vigilância em saúde		
Vigilância em saúde outros componentes		
PSV - Piso Básico Variável	R\$	1.000,00
Transferências do Salário Educação	R\$	10.442,82
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac. Alim. Esc. - PNAE	R\$	4.410,00
Transf. Diretas do FNDE - PNATE	R\$	14.082,11
Transf. Financ. ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	5.470,14
TOTAL	R\$	456.018,32

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Transf. Recursos FUNDEB	R\$	105.176,42
TOTAL	R\$	105.176,42

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

Piso Básico Fixo - PBF	R\$	4.500,00
Programa IGDBF	R\$	-
TOTAL	R\$	4.500,00

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO

Convênio MC 0301207-58/2009	R\$	146.947,62
Convênio MAPA 032804129/2010	R\$	185.250,00
Transporte Escolar SEED	R\$	-
TOTAL	R\$	332.197,62

TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS DA UNIAO R\$ 897.892,36

Eneas Marques, 05 de outubro de 2011.

BARBARA SIMONI PEREIRA POSTAL
Contadora CRC-PR 057579/O-3

VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO do Município de Realeza, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que a Licitação Pregão Eletrônico nº 78/2011, Processo Licitatório nº 176/2011, que tem por Objeto a Aquisição de duzentas unidades de protetores solares (FPS 30) para o município de Realeza, tem sua abertura de proposta PRORROGADA para o dia 19 de outubro de 2011, às 08h30min e início da Sessão de Disputa PRORROGADA para o dia 19 de outubro de 2011, às 09h00min. Realeza, 05 de outubro de 2011.

FERNANDES ALBERTO BORGES
Prefeito

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
NO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2011, CUJO AVISO FOI PUBLICADO NO JORNAL DE BELTRÃO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, EDIÇÃO Nº 4607, PÁGINA 3C, ONDE SE LÊ:

1	18150	BLOQUEADOR SOLAR LOÇÃO FPS 30, PARA O ROSTO E CORPO. FÓRMULA C/ ACTIVA-CELL. PROTEGE CONTRA QUEIMADURAS SOLARES, RAIOS UVA E UVB RESISTENTE ÁGUA. CERTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA.	200,00	UNID	30,00	6.000,00
---	-------	---	--------	------	-------	----------

LEIA-SE:

1	18150	BLOQUEADOR SOLAR LOÇÃO FPS 30, PARA O ROSTO E CORPO. FÓRMULA C/ ACTIVA-CELL. FRASCO COM 120ML PROTEGE CONTRA QUEIMADURAS SOLARES, RAIOS UVA E UVB RESISTENTE ÁGUA. CERTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA.	200,00	UNID	30,00	6.000,00
---	-------	--	--------	------	-------	----------

Realeza, 05 de outubro de 2011.

FERNANDES ALBERTO BORGES
Prefeito

DECRETO Nº 2.603/11
23/09/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais):

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001850 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-058 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0.1.00.000303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Arrecadação na Administração
- VALOR.....R\$ 5.000,00

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001910 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-059 Atenção Básica Variável
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0.1.00.000495 Atenção Básica – Arrecadação na Administração Direta – Exercício Corrente
- VALOR.....R\$ 100.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2011:

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001840 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-058 Atenção Básica Fixa
- 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 0.1.00.000303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Arrecadação na Administração
- VALOR.....R\$ 5.000,00

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001990 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-059 Atenção Básica Variável
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 0.1.00.000495 Atenção Básica – Arrecadação na Administração Direta – Exercício Corrente
- VALOR.....R\$ 100.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.605/11
03/10/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001510 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-047 Atividades do Departamento de Esportes
- 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 0.1.00.000103 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Arrecadação na Administração
- VALOR.....R\$ 5.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2011:

- 07 Secretaria de Saúde Pública
- 001540 07.001 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.10012-047 Atividades do Departamento de Esportes
- 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 0.1.00.000103 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Arrecadação na Administração
- VALOR.....R\$ 5.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.606/11
04/10/2011

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- 06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 000950 06.001 Departamento de Educação
- 12.361.12012-065 Manutenção do Transporte Escolar
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 3.1.00.000131 Convênio Transporte Escolar/2011
- VALOR.....R\$ 50.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação da alínea 1.7.6.2.02.10.08.00 CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR/2011, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.607/11
04/10/2011

SÚMULA: Nomeia os membros Governamentais e Renomeia os Conselheiros Não-Governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social de Realeza.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelecem os artigos 11 e 12 da Lei Municipal 686/95, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas, indicadas pelas Entidades e eleitas na IX Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 04 de Agosto de 2011 :

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTO ENTIDADE SOCIO-ASSISTENCIAL

- ENTIDADES TITULARES:
- APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) – Graziane Giscela Bernardi Kurtz;
- PASTORAL DA CRIANÇA – Carne Consoladora Cerutti.

ENTIDADES SUPLENTE:

- APARA;
- APMI.

SEGMENTO TRABALHADORES

- TITULARES:
- MÁRCIA REGINA VOLTOLINI;
- TIAGO LIMA.

SUPLENTE:

- MARIA LUIZA BRUNETTO;
- LITIARA KOHL DORS.

SEGMENTOS USUÁRIOS

- TITULARES:
- LORIL RECZIGEL;
- LURDES FERRANDIN.

SUPLENTE:

- SULANITA ZANELLA;
- CARMELINDA MENDONÇA.

Art. 2º: Ficam renomeados os Conselheiros Governamentais para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, com base no Artigo 11 e Artigo 12 Inciso II, da Lei Municipal 686/95, os seguintes servidores municipais:

- TITULARES:
- ELIETE APARECIDA CORTES PIMENTA;
- DULCINEIA GONÇALVES RIBEIRO;
- MARIANE OLIVEIRA PAZ;
- LOIRENI DOS SANTOS AGUSTINI.

SUPLENTE:

- GRAZIANE GISCELA BERNARDI KURTZ;
- CILIANE ZAMARCHI;
- IRMA TEREZINHA SASSI;
- SALETE IVETE ZAMARCHI GROLLI.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 4º: Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Prefeito

LEI Nº 1.387/11
04/10/11

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, AFIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato de Bens Móveis, com a empresa FUNDAÇÃO TV BELTRÃO, com inscrição no CNPJ sob nº 02.952.145/0001-18, com sede na Rua Curitiba nº 2215, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

ART. 2º - Fica autorizado à concessão em Comodato à entidade mencionada no Artigo 1º, os seguintes bens:

Descrição do Bem	Marca	Unid.	Quant.
Transmissor de TV em UHF, com potência de 250Wps controle digital com amplificação combinada, entrada em FI ou áudio e vídeo (com modulador interno), alimentação 110 ou 220Vca, Filtro Passa-Faixa externo, conector de saída N fêmea. MARCA: LINEAR, modelo LD4250, família Linea Digital, homologação na Anatel sob número 0815-02-0352. Canal 59	LINEAR	UNID	1,00
Conversor de torre/Conversor de canal em VHF BIII para FI, com ganho típico de 25dB, filtro seletivo, ajustado no canal 13, alimentação a partir do transmissor, conector de entrada e saída tipo N fêmea. MARCA: LINEAR, modelo PC3000, homologação na ANATEL sob número 0780-07-0352.	LINEAR	UNID	1,00
Antena Yagi VHF - Canal 13 8 el. Conector N 12dBi	IDEAL	UNID	1,00
Cabo RGC 213	DATALINK	MT	30,00
Conector N Macho p/ RGC 213	DATALINK	UNID	2,00
Cabo Coaxial 1/2"	ANDREW	MT	65,00
Conector N Macho p/ 1/2"	ANDREW	UNID	2,00
Antena Slot 4 Fendas, UHF, ch 59, omni	IDEAL	UNID	1,00
Estabilizador de tensão de 1,5 KVA	BETA	UNID	1,00
Conector N Macho p/ RGC 213	DATALINK	UNID	2,00
Cabo Coaxial 1/2"	ANDREW	MT	30,00
Conector N Macho p/ 1/2"	ANDREW	UNID	2,00
Transmissor de TV em UHF, com potência, de 30Wps, controle digital com display, amplificação combinada, entrada em FI ou áudio e vídeo (com modulador interno), alimentação 110 ou 220Vca, Filtro Passa-Faixa externo, conector de saída N fêmea. MARCA: LINEAR, modelo LD430P, família Linea Digital, homologação na Anatel sob número 0815-02-0352, Canal 31.	LINEAR	UNID	1,00
Conversor de torre, ou Conversor de canal em UHF para FI, com ganho típico de 25dB, alimentação a partir do transmissor, conector de entrada e saída tipo N fêmea. MARCA: LINEAR, modelo PC4000, homologação na ANATEL sob número 0781-07-0352. Filtro seletivo ajustado no canal 59.	LINEAR	UNID	1,00
Antena Yagi UHF 59 22 el. Conector N 16dBi 300w	IDEAL	UNID	1,00
Cabo RGC 213	DATALINK	UNID	30,00
Painel Dipolo meia onda 6 dipolos conector N 300w CH 31	IDEAL	UNID	1,00

ART. 3º - Fica autorizado à concessão em Comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova autorização legislativa.

ART. 4º - A Comodatária se compromete a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Comodato e com a devolução imediata ao Município dos bens descritos no Artigo 2º:

I- Zelar pela conservação e manutenção dos bens cedidos em Comodato, responsabilizando-se por consertos que eventualmente se fizerem necessários, pelo uso e desgaste, pelo decurso do tempo, mantendo os bens em obediência aos padrões determinados pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

II- Denunciar ao Comodante todo e qualquer defeito que ocorrer nos bens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

III- Permitir ao Comodante toda e qualquer vistoria aos bens cedidos em Comodato, sempre que este solicitar.

ART. 5º - Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devolvendo-se os bens ao Município nas mesmas condições em que foram recebidos pela Comodatária, dispensada interposição judicial, quando:

I- Em caso de dissolução da entidade.

II- Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos no Artigo 4º desta Lei.

ART. 6º - Todo e qualquer prejuízo ou d